DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1350/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10581/2014
PROTOCOLO	: 1526040
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas do Convênio de Repasse Financeiro n.º 19.730/2012, celebrado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo Especial de Saúde*, dotada de personalidade jurídica de direito público, denominada concedente e devidamente qualificada em termo de convênio às folhas 109/114; e o Município de *Amambai*, denominado convenente e também qualificado no referido termo de assentimento; com vistas à prestação de suporte financeiro, relativo à ordem de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para despesas de investimento, visando à aquisição de material permanente, nos termos das especificações constantes do plano de trabalho.

Em relatório lançado às folhas 385/389, a unidade de auxílio técnico vinculada a esta Relatoria considerou a prestação de contas elaborada de acordo com as disposições da Lei Nacional n.º 8.666/93, e demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido foi o pronunciamento do Ministério Público de Contas que, através do *r.* parecer exarado por seu douto representante às folhas 390/391, opinou pelo julgamento da prestação de contas em exame como Contas Regulares.

É o relatório.

Após examinar os documentos que instruem o feito, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, bem como ao Ministério Público de Contas, quando se posicionam favoravelmente à aprovação da presente prestação de contas.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental[1] de 180 (cento e oitenta e dias), imposto ao órgão liberador para remessa dos documentos que instruem a prestação de contas a esta Corte, tendo a entidade recebedora dos recursos prestados suas contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na *cláusula quinta* do Termo de Convênio.

Do mesmo modo, quanto aos prazos para a publicação e remessa para análise desta Corte de Contas, conforme indica o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	OBS	PEÇA
Convênio n°. 19.730/2012- 40/2012	23 /05//2012 a 23/05/ 2013	R$ 33.000,00	SES - R$ 30.000,00 PMA- R$ 3.000,00	04
TOTAL			**R$ 33.000,00**	

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTE A PRAZOS

Termo Aditivo	Assinatura (PÇ/FS.)	Publicação (PÇ/FS.)	Prorrogação	PÇ/FS.
1º T.Aditivo	23.05.2013	04.06.2013 (06/03)	23.11.2013	06/01-02
2º T.Aditivo	22.11.2013	17.12.2013 (07/67)	23.05.2014	07/65-66

Prestação de Contas 14.07.2014	**Tempestivo** quanto à publicação do Convênio em 28.05.2012 (Peça 05), bem como dos Termos Aditivos acima mencionados. **Tempestivo** quanto à remessa a esta Corte de Contas em 25.07.2014 (peça 1).

Publicação: nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8666/93 c/c letra "B.4", do item 3.1, da Seção I, Capítulo III, da INTC/MS nº 35/2011.

Remessa ao Tribunal de Contas: nos termos da letra "A", do item 3.1, da Seção I, Capítulo III, da INTC/MS nº 35/2011.

[1] Art. 7.º do Manual de Peças Obrigatórias da Instrução Normativa TC/MS n.º 01/95.

Quanto aos aspectos relativos à sua formalização, fora celebrado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme os ilustrativos abaixo:

NOTA DE EMPENHO				ORDEM BANCÁRIA			
Nº	DATA	VALOR R$	PÇ/FS.	Nº	DATA	VALOR R$	PÇ/FS.
2027	03/05/12	30.000,00	03/66	6973	04/07/12	30.000,00	03/32
TOTAL		30.000,00		TOTAL		30.000,00	

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVENIO	R$ 30.000,00
VALOR REPASSADO	R$ 30.000,00
RECURSOS DA CONTRAPARTIDA	R$ 3.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 2.159,37
TOTAL DOS RECURSOS	R$ 35.159,37
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 25.834,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS – Pç. 07, fs. 259-260	R$ 9.330,93

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 11.261/2003[2], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda n.º 2093/2007[3] foram plenamente atendidas.

São as razões que fundamentam a decisão.

[2] Estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.
[3] Disciplina os procedimentos para celebração de convênios ou instrumentos similares no âmbito do Poder Executivo.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECIDO:**

- Declarar a concessão, aplicação e prestação de contas do Convênio n.º 19.730/2012, firmado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo Especial de Saúde*; e o Município de *Amambai;* como **CONTAS REGULARES**, pelo atendimento das determinações Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda n.º 2093/2007.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 4 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC